



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0039/2022- STDE

CONTRATO Nº 039/2022-STDE

PROCESSO ORIGINÁRIO: P203643/2022

PROCESSO DO QUARTO ADITIVO: P462065/2026

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0039/2022-STDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – STDE E A EMPRESA PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62.011-065, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Messias Aguiar Alcântara, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2003031063298 SSP/CE e CPF nº 030.658.623-10, residente e domiciliado em Sobral/CE e a **EMPRESA PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.182/0001-79, com sede na Rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 715, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-160, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Jerfson Souza da Cunha, inscrito no RG nº 99031027104 e CPF nº 445.109.343-00, residente e domiciliado na Rua Cel. Rangel, nº 427, Centro, Sobral/CE, têm entre si justo e acordado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0039/2022 – STDE, que tem por finalidade a locação de imóvel localizado na Rua Coronel Rangel, nº 194, Centro, Sobral/CE, destinado ao funcionamento da Casa da Economia Solidária no Município de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 29 de julho de 2026 e 29 de julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente aditivo contratual fundamenta-se no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no interesse da Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual original e em seus aditivos anteriores, que não colidirem com o presente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, após lido e achado conforme, sendo assinadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais.

Sobral/CE, data da assinatura digital.



Documento Assinado Digitalmente
MESSIAS AGUIAR ALCANTARA
Data: 27/07/2026 14:21

MESSIAS AGUIAR ALCÂNTARA

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

JERFSON SOUZA DA
CUNHA:4451093430
0

Assinado de forma digital
por JERFSON SOUZA DA
CUNHA:44510934300
Dados: 2026.07.27 13:48:53
-03'00'

JERFSON SOUZA DA CUNHA

PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
IVONE DO VALE PRADO AFONSO
Data: 27/07/2026 14:04:10
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MAYARA PORTELA DA PONTE
Data: 27/07/2026 14:09:45
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica. JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA - Secretário do Trânsito.

PORTARIA Nº 014/2026 - SETRAN - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 008/2026 - SETRAN. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SETRAN; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor e fiscal de contrato RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores abaixo designados para atuar como gestor e fiscal no Contrato nº 008/2026 - SETRAN: I - GESTOR: Luis Yuri Galvão Peres, matrícula nº 48792. II - FISCAL: Gabriel Moura Arruda, matrícula nº 49474. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o

Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica. JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA - Secretário do Trânsito.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0039/2022-STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio de seu Secretário, o Sr. Messias Aguiar Alcântara. CONTRATADA: EMPRESA PROBANK ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.182/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Jerfson Souza da Cunha. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como finalidade a “Locação de imóvel localizado na Rua Coronel Rangel, nº 194, Centro, Sobral/CE, destinado ao funcionamento da Casa da Economia Solidária no Município de Sobral”, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 29 de julho de 2026 e 29 de julho de 2027. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2026. SIGNATÁRIOS: Messias Aguiar Alcântara - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Jerfson Souza da Cunha - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P442202/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN26002 - SEAGRI. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria da Agricultura - SEAGRI, situada na Av. Dom José Tupinambá da Frota, nº 2440, Centro, no município de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.737 de 05/09/2025. CONTRATADA: PONTES E COELHO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.188.528/0001-61. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 37.01.04.122.0009.2607. 33903900.1500000000. Sobral - CE, 29 de junho de 2026. JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - Ordenador de Despesas da Secretaria da Agricultura - SEAGRI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

TERMO DE RETORNO AO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - Aos vinte e sete dias (27) do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026), às 8 horas, compareceu na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Sobral o Vereador Francisco Linhares Ponte Júnior, para reassumir o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Sobral, em virtude de seu retorno antecipado de viagem internacional, fazendo cessar, a partir desta data, os efeitos do Termo de Transmissão Temporária do Cargo de Presidente, lavrado em 13 de julho de 2026. O retorno ocorre em conformidade com a linha sucessória estabelecida no art. 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, bem como com a previsão expressa constante no termo de transmissão anteriormente firmado, que autorizava o retorno do Presidente antes do prazo inicialmente estipulado. Para constar, foi lavrado o presente termo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Francisco Linhares Ponte Júnior - Presidente.